Anexo do Of. nº 108/98-GP
S. Vicente 4/6/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 617-A

Projeto de Lei nº 29/98
de autoria do
Vereador Renato Caruso

Permite, excepcionalmente para o exercício de 1998, transferência de autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, previsto no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30/5/97.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, para o exercício de 1998, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - comprovação de inscrição há mais de um ano, junto à Secretaria de Transportes do Município;

II - comprovação do pagamento de taxa não superior a 3.000 UFIRs, fixada por Decreto Municipal.

Parágrafo único - A transferência a que se refere o artigo anterior só será autorizada se o interessado recolher aos cofres municipais a taxa fixada no inciso II, até o prazo de 12 de junho de 1998.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por Decreto, o prazo constante do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de junho de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 50/98